

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2017 – IGEPEV
REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2017
PROCESSO: 2017/166777

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E A EMPRESA TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO PRIVADO GERENCIADO COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE DE COMODATO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO CONTINUADA DO AMBIENTE.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.887.021/0001-97, com sede a Tv. Dom Romualdo de Seixas nº 1476 Ed. Evolution salas 706 e 708, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200, neste ato representado por **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, estado civil, Diretor Comercial, portador do RG nº 2615180 SSP/PA e CPF nº 109.026.192-68, residente e domiciliado Tv. Curuzu nº 2303 apto 602, bairro Marco CEP: 66.085-110, na cidade de Belém/PA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do **Pregão Eletrônico nº 08/2017**, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de infraestrutura de processamento e armazenamento privado gerenciado como serviço, contemplando o fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, mão de obra especializada para implantação, suporte e administração continuada do ambiente.

A realização da presente contratação permitirá que o **CONTRATANTE** mantenha suas unidades de atendimento com o suporte técnico necessário, mantendo com o ambiente em condições operacionais para a prestação dos serviços à sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 08/2017 e seus Anexos, Processo 2017/166777 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária para o exercício financeiro de 2017:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232385

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 235.583,33 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Para os próximos exercícios financeiros será realizada nova dotação orçamentária.

CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e softwares na modalidade de serviço, sendo responsável pela instalação, configuração, administração e manutenção de toda a solução, conforme descrito a seguir:
- 4.2. A solução proposta poderá ser de fabricantes distintos, desde que todos os seus componentes sejam compatíveis;
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos propostos nas dependências do CONTRATANTE em até 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá implantar os equipamentos em até 15 dias após a entrega dos mesmos. Entende-se por implantação:
 - 4.4.1. Instalação física dos equipamentos nas dependências do IGEPEV;
 - 4.4.2. Atualização do firmware de todos os equipamentos;
 - 4.4.3. Configuração dos mecanismos de abertura de chamados automaticamente junto aos fabricantes de hardware;
 - 4.4.4. Integração dos equipamentos na rede local do cliente;
 - 4.4.5. Instalação dos sistemas operacionais e atualização dos últimos níveis de patch disponíveis;
 - 4.4.6. Configuração dos switches LAN e SAN dos equipamentos de forma a possibilitar que estas redes estejam completamente funcionais;
 - 4.4.7. Configuração do gerenciamento dos equipamentos;
 - 4.4.8. Alocação de discos do sistema de armazenamento para os servidores, conforme solicitação do CONTRATANTE;

- Criação de 02 Virtual IO Servers, provendo rede virtualizada através de tecnologia Shared Ethernet Adapter Failover e Storage através de NPIV;
- Criação de 08 Partições Lógicas – LPARs;
- Configuração do LPM – Live Partition Mobility para garantir a migração de LPARS entre hosts físicos de forma online.

4.5. A **CONTRATADA** será responsável por manter o ambiente operacional, resolvendo qualquer problema reportado pelo **CONTRATANTE** na modalidade 24x7 pelo período de 3 anos, substituindo peças defeituosas em até 48 horas úteis para os itens fornecidos, conforme descrição a seguir.

4.5.1. Deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) Rack de 42U capaz de acomodar todos os equipamentos propostos, bem como energiza-los de forma redundante através de no mínimo 02 (duas) PDUs.

- O RACK deverá ser do mesmo fabricante do Storage ou Servidores propostos.

4.5.2. Switches Ethernet LAN 10 Gbit:

- Deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) switches ethernet 10 Gbits de 24 portas 10G Base T, gerenciáveis, empilháveis e com suporte a Layer 3 e com fontes redundantes;
- Capacidade de Switching de no mínimo 600 Gbps por switch;
- Taxa de Encaminhamento de pacotes de no mínimo 450 Mpps por switch;
- Deve possuir 02 (duas) portas de 40Gbps SFP+ destinadas para uplink por switch;
- Deve acompanhar transceivers de 40 Gbps QSFP+ e cabeamento de fibra ou cabos twinax de QSFP 40Gbps.

4.5.3. Módulo de Interconexão SAN 16 Gbit:

- Deverá possuir no mínimo 02 (dois) switches com 16 portasGbit fiber channel;
- Cada módulo switch 16 Gbit fibre channel deverá possuir no mínimo 08 licenças de portas ativas;
- As portas internas deverão suportar e operar como F_ports (fabric ports);
- Deverá suportar N_Port ID Virtualization - NPIV;
- Deverá suportar Full Fabric;
- Deverá suportar ISL Trunking;
- Deverá suportar Adptive Networking;
- Ser compatível com SNMP v3.

4.5.4. Servidores para Virtualização – RISC

- Visando manter a compatibilidade com equipamentos RISC já em produção nos servidores de banco de dados do **CONTRATANTE** os equipamentos descritos devem ser compatíveis com processadores da arquitetura RISC Power, pois farão parte de uma solução de continuidade de negócios utilizando o recurso “Oracle Active Data Guard” sendo, portanto mandatária a aquisição de servidores de mesma arquitetura de processadores.
- Os servidores a serem fornecidos devem estar completamente licenciados para o

usabilidade do sistema operacional AIX assim como a solução PowerVM Enterprise, visando a continuidade da solução já adotada pelo CONTRATANTE;

- Os servidores devem ser de tipo rack;
- Deverão ser fornecidos 02 (duas) unidades de servidor atendendo aos requisitos detalhados na tabela ANEXO 1 do Termo de Referência.

4.5.5. Subsistema de Armazenamento

- Deverá ser fornecido com todos os materiais e softwares necessários ao seu funcionamento e desempenho das funcionalidades, incluindo, mas não se limitando, a todos os cabos para conexão dos diversos componentes, mídias com drivers, trilhos, porcas, parafusos e enclosures suficientes para acomodar os discos solicitados;
- A solução deverá ser totalmente redundante em todos os seus elementos, sem ponto único de falha;
- O subsistema de discos deverá possuir a capacidade de permitir a manutenção, corretiva ou preventiva, para substituição, adição ou remoção de controladoras, discos, fontes de alimentação e ventiladores, sem interromper o funcionamento do sistema;
- Deverá permitir a administração centralizada, por meio de um console de gerência via web, que deve operar em sistema operacional da família Windows ou Linux;
- Deverá suportar expansão para o mínimo de 150 (cento e cinquenta) discos, através da adição de discos e gavetas;
- Deverá suportar os seguintes protocolos: FC, iSCSI, NFS e CIFS;
- O sistema de armazenamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) controladoras redundantes e ativas;
- Deverá ser fornecido com no mínimo a seguinte quantidade de portas por controladora:
 - ✓ 04 (quatro) portas Fibre Channel de 8Gbps (autonegociáveis para 2, 4 e 8 Gbps).
 - ✓ 02 (duas) portas 10G Base T;
- A solução deverá possuir Loop SAS, fazendo com que cada disco rígido do sistema seja acessado pelas duas controladoras de forma redundante a 12 Gbps;
- Mínimo de 128GB de cache. Serão aceitos subsistemas de armazenamento que possuam funcionalidade que efetue a expansão da área de memória cache interna do equipamento através da utilização de discos SSD. Nesse caso, será exigida uma memória cache interna global de, no mínimo, 32GB, sendo no mínimo 16GB por controladora, juntamente com o fornecimento de no mínimo 03 (três) discos SSD de 100GB, exclusivos para a expansão do cache, assim como a licença de software necessária para a implementação dessa tecnologia.
- O sistema de armazenamento deverá garantir a integridade de dados utilizando arquitetura RAID (Redundant Array of Independent Disk) nos seguintes padrões: RAID-10/5/6.
- Suportar discos de tecnologia Flash, SAS e NL-SAS.

- Deverá possuir e implementar a funcionalidade de “sparing”, com alocação dinâmica e automática de um disco “hot spare” disponível quando necessário. A relação será de 1 “hot spare” para cada 30 disco do mesmo tipo.
- Em sua composição inicial, deverá vir configurado com a seguinte configuração de discos:
 - ✓ 19 discos SAS 600GB 15.000 rpm;
 - ✓ 30 discos NL-SAS 2 TB 7.200 rpm;
 - ✓ 08 discos SSD de 400GB.
- A solução deverá suportar a implementação do recurso de LUN Masking e da implementação de pelo menos 1.000 (mil) LUN's (Logical Unit Number).
- A solução deverá estar licenciada, para acesso e utilização de todos os softwares requisitados neste termo, em sua capacidade máxima com relação ao número de discos, hosts físicos e capacidade de armazenamento.
- O hardware do subsistema de armazenamento e o software nele executado deverão ser do mesmo fabricante. Será aceita a modalidade de OEM apenas nos casos onde o hardware e software ofertados sejam suportados e provenientes de um único fabricante;
- O subsistema deverá suportar a funcionalidade de “Provisionamento Virtual”, por meio da qual o administrador seja capaz de provisionar determinada área em GB para determinado servidor, sem que a totalidade desta área exista fisicamente no subsistema. Deverão ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para implementação desta funcionalidade;
- Possuir a funcionalidade de “snapshot”, “point-in-time backup” (clone) e “continuous data protection” (Tecnologia CDP) de áreas usadas pelos protocolos FC e iSCSI devendo ser implementada através de ponteiros. Esta funcionalidade deverá ser executada internamente ao sistema de armazenamento sem consumir ciclos de CPU dos servidores conectados ao subsistema. Deverão ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para a implementação desta funcionalidade;
- Deverá ser fornecido com o recurso de replicação de storages;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir com o que foi solicitado no Edital;
- 5.2. Retirar a nota de empenho relativa aos bens adjudicados.
- 5.3. Entregar os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no edital. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida no contrato;
- 5.4. Substituir em até 30 dias corridos após notificação escrita, qualquer produto em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto desta licitação ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, sem que isso implique em ônus a CONTRATANTE;
- 5.5. Todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à entrega dos materiais, tais como: deslocamento, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e etc., bem

como providências quanto a legalização do fornecimento perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da **CONTRATADA**.

- 5.6. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;
- 5.7. Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.10. Respeitar as normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
- 5.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.12. A **CONTRATADA** deve garantir a qualidade de todos os artefatos entregues, por exemplo: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, SISTEMA aderentes às especificações e sem erros de codificação.
- 5.13. A **CONTRATADA** deve garantir a constante atualização tecnológica de seus funcionários, mantendo-os sempre capacitados e reciclados nas tecnologias em uso, bem como em boas práticas na área de desenvolvimento de sistemas.
- 5.14. A **CONTRATADA** deve garantir Serviços de suporte técnico e administração de hardware e sistema operacional básico:
- 5.14.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços de instalação e administração continuada do ambiente fornecido considerando tanto a parte de hardware quanto de software básico (AIX) e virtualização (PowerVM) visando possibilitar a implantação de diversas soluções de negócio neste ambiente;
- 5.14.2. As solicitações de suporte deverão ser registradas em sistema web ou 0800 da **CONTRATADA** e deverão ser atendidos conforme a criticidade e níveis de serviço abaixo:
- Severidade Alta - Sistemas produtivos se tornam indisponíveis. Tempo de atendimento inicial - 20 minutos para início diagnóstico remoto. Caso seja necessário atendimento on-site este deverá ocorrer no máximo em até 2 horas.
 - Severidade Média- Não há interrupção de sistemas produtivos, porém ocorre perda parcial de funcionalidade ou degradação de desempenhos – 4 horas úteis para início de diagnóstico remoto. Caso seja necessário atendimento on-site este deverá ocorrer em até 6 horas.

- Severidade Baixa – Esclarecimento de dúvidas ou solicitação de serviço agendada 8 horas úteis para início de diagnóstico remoto. Caso seja necessário atendimento on-site este deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.
- 5.14.3. Caso a **CONTRATADA** não adentre o nível serviço mensal descrito acima a licitada aplicará multa no valor da mensalidade conforme descrito abaixo:
 - Até 80% de atendimento do nível de serviço – multa de 5% do valor da mensalidade no mês de ocorrência;
 - Até 60% de atendimento do nível de serviço – multa de 15% do valor da mensalidade no mês de ocorrência;
 - Abaixo de atendimento do nível de serviço – multa de 40% do valor da mensalidade no mês de ocorrência.
- 5.14.4. O suporte será prestado para os equipamentos fornecidos neste Contrato.
 - A exceção desta cláusula reside na necessidade de apoio técnico no ambiente legado hospedado em equipamento modelo IBM Power 720.
- 5.14.5. Não faz parte do presente contrato o fornecimento quaisquer peças ou a atualização de software para o ambiente legado do IGEPEV, relacionado a seguir:
 - Hardware:
 - ✓ Servidores HP Proliant DL-380G7 (08 un.);
 - ✓ Tape Library HP StorageWorks MSL 4048;
 - ✓ Storage HP P6000 EVA;
 - ✓ Switches SAN brocade 300.
 - Software:
 - ✓ Sistemas Operacionais Windows, Linux e AIX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Os equipamentos objeto do contrato serão recebidos em definitivo pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 6.4. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- 6.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 6.7. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.
- 6.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto do contrato.
- 6.9. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.10. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (s) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

- 6.11. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.12. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN04/2014;
- 6.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço
- 6.14. Receber o serviço fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.16. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas a problemas na prestação dos serviços o mais breve possível;
- 6.17. Disponibilizar, no caso de serviços a serem executados no ambiente do **CONTRATANTE**, o local adequado e os meios materiais necessários para a realização desses serviços;
- 6.18. Disponibilizar o acesso aos recursos de hardware, software, credenciais de acesso e serviços institucionais necessários para execução da solução de TI;
- 6.19. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de NMS alcançadas. Essa atribuição deverá ser exercida pela Equipe de fiscalização do Contrato, designada pelo **CONTRATANTE**.
- 6.20. Quando necessário, a equipe de fiscalização do contrato poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de qualidade nas atividades realizadas.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 7.1. Todos os produtos deste item deverão apresentar garantia durante a vigência do contrato, 36 (trinta e seis) meses, On-Site, de acordo com o descrito na proposta comercial.
- 7.2. O atendimento on site pela **CONTRATADA**, na cidade de Belém-PA - Av. Serzedelo Correa nº 122, bairro de Nazaré ou na nova sede do **CONTRATANTE**, situado na Av. Alcincio Cacela nº 1962, bairro de Nazaré, no próximo dia útil da abertura do chamado técnico.
- 7.3. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste contrato.
- 7.4. O inicio do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 7.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 7.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
- 7.8. **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de

substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

- 7.9. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar o CONTRATO;
- 7.10. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo NUTI/IGEPREV diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;
- 7.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- 7.12. Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone ou e-mail, o CONTRATANTE fornecerá ao fornecedor, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a. Código de fabricação ou número de série do equipamento;
 - b. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
 - c. Anormalidade observada;
 - d. Nome do responsável pela solicitação;
 - e. Número do telefone para contato.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO A SEREM ATENDIDOS PELA CONTRATADA

- 8.1. Será exigida da CONTRATADA que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, de acordo com o anexo I deste contrato.
- 8.2. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da presente contratação.
- 8.3. A violação dos itens acima desta Cláusula ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.
- 8.4. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei.
- 8.5. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo

CONTRATANTE;

- 8.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.7. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus funcionários que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 8.8. Responsabiliza-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 8.9. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 8.10. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 8.11. Submeter seus funcionários aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 4.626.000,00 (Quatro milhões seiscentos e vinte e seis mil reais)
- 9.2. O valor mensal do contrato é de R\$ 128.500,00 (Cento e vinte oito mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Fornecimento de infraestrutura de processamento e armazenamento privada gerenciado como serviço, contemplando o fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, mão de obra especializada para implantação, suporte e administração continuada do ambiente.	Serviço mensal	36

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**
§ 1º Os pagamentos serão efetuados, mensalmente à **CONTRATADA** após a aferição dos serviços prestados, assim que suas respectivas Notas Fiscais estiverem devidamente certificadas pelo **CONTRATANTE**.
§ 2º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na entrega dos Equipamentos sem a devida conclusão de implantação;
§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de

liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
§ 4º Os preços serão fixos e irreajustáveis.

- 10.2 Uma vez recebida a Nota Fiscal discriminativa, a CONTRATANTE providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, e desde que aprovados os equipamentos e serviços através da avaliação técnica a ser realizada pelo NUTI, para que o pagamento seja efetuado no prazo de até 30 (Trinta dias) após a emissão da nota fiscal.
- 10.3 O pagamento estará condicionado ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF no qual a **CONTRATADA** deverá apresentar-se com a documentação regular e válida.
- 10.4 O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.
- 10.5 O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- 10.6 Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.
- 10.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

- 10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.9. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 10.9.1. Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
10.9.2. Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato ocorrerá nas dependências do **CONTRATANTE** no seguinte endereço:
11.1.1. Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará;
- 11.2. As atividades previstas poderão ser executadas sem restrições de horário, devendo a **CONTRATADA** manter equipes disponíveis para atendimento das solicitações de forma ininterrupta (24x7x365).
- 11.3. Define-se horário de expediente como sendo o período que compreende os dias úteis: segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 8:00h às 16:00h.
- 11.4. O **CONTRATANTE** não é responsável e não efetuará pagamento de remuneração de horas extras ou horário noturno, nem se responsabilizará por custo de deslocamento para execução dos serviços previstos neste contrato. Cabe a **CONTRATADA** gerenciar todas as obrigações contratuais, custos e das demandas de serviço.
- 11.5. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte e hospedagem de seus empregados para executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, sendo vedado a este o fornecimento de benefícios à mão de obra terceirizada, tais como vale-transporte, tíquete-refeição e reembolso de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência do mesmo.
- 12.2. A garantia estipulada no item anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:
I - Caução em dinheiro.
II - Seguro-garantia.
III - Fiança bancária.
- 12.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida conforme determinar o órgão **CONTRATANTE**, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. No caso de apresentação de fiança bancária, na mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.5. A garantia será executada pelo **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ele devido, bem assim no caso de aplicações de multas, após regular processo administrativo.

- 12.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga- se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

12.7. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato (quando em dinheiro, atualizada monetariamente).

12.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta cláusula contratual.

12.9. A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato (se houver), ou ter seu valor aumentado como condição para a repactuação (se houver).

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**;
 - PREJUÍZOS diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;
 - Multas moratórias.

12.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.12.1. A retenção efetuada com base no item 14.2. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

12.12.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.12.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.13. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.14. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1^a e última instância administrativa.

12.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.16. Será considerada extinta a garantia:

 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Três meses após o término do da vigência contratual, podendo ser prorrogada a garantia em caso de ocorrência de sinistro.

12.17. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.17.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

12.17.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

12.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar do dia 06/11/2017, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (art. 57).

13.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4. O quantitativo de OS e a sua consequente utilização são contabilizados para o período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

13.5. O quantitativo de OS, conforme acima previsto, quando da prorrogação contratual será renovado no mesmo quantitativo inicial para o novo ano de execução e assim sucessivamente.

13.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

13.6.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

13.6.2. A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço da contratação será fixo e irreajustável.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 16.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- 16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 16.1.16.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou o objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 16.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.** No encerramento do contrato a **CONTRATADA** deverá consolidar documentação de todos os itens entregues a **CONTRATANTE** ao longo do contrato;
- 17.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião de trabalho com carga horária de no mínimo 24 horas destinada a efetuar o repasse de conhecimento do contrato à **CONTRATANTE** ou a quem esta designar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO NAS NOTAS FISCAIS

- 18.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.
- 18.2.** O servidor (nome completo e CPF) que será designado Representante da Administração, bem como seu substituto (nome completo e CPF), para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.
- 18.3.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- 18.4.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 18.5.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 18.6.** Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.
- 18.7.** O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE**, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.6. não mantiver a proposta.
- 19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:
- 19.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de:
- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - II. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
 - III. Rescisão do Contrato;
 - IV. Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até dois anos;
 - V. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no inciso anterior;
 - a) Pela recusa injustificada em receber a nota de empenho; e
 - b) Pelo não-cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
 - VI. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
 - VII. A critério da Administração, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;
- 19.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com Estado do Pará poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art.7º da Lei nº10.520/02 ou no art.28 do Decreto nº 5.450/05.

- 19.6. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP;
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e pelo descumprimento de cláusulas contratuais podem ser aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sanção de multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme tabela a seguir:

A **CONTRATADA** deverá atender, para toda OS encaminhada na vigência do Contrato, os indicadores detalhados nas tabelas a seguir:

Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS.
Aferição	Pelo CONTRATANTE , após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	Onde: IAE = Índice de atraso na entrega; PEE = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis; PPE = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS.
Nível de serviço esperado	IAE Desejável: 0% (zero por cento) IAE Aceitável: até 5% (cinco por cento) IAE Indesejável: acima de 5% (cinco por cento)
Penalidades	IAE Desejável: nenhuma IAE Aceitável: advertência IAE Indesejável: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS
Auditória	Depois de aceite do projeto
Indicador nº 2	Não conformidades com Requisitos (NC)
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.

Aferição	Pelo CONTRATANTE , após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	Onde: INC = Índice de não conformidades com requisitos; QtNC = Quantidade de não-conformidades aferidas; TPF = Tamanho do serviço, em pontos de função.
Nível de serviço esperado	INC Desejável: 0% (zero por cento) INC Aceitável: até 10% (dez por cento) INC Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	INC Desejável: nenhuma INC Aceitável: advertência INC Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação ao CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Auditória	Depois de aceite do projeto
Indicador nº 3	Erros de Operação (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Aferição	Pelo CONTRATANTE , após validação de entrega e antes da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	Onde: IEO = Índice de erros de operação; QtEO = Quantidade de erros de operação encontrados; TPF = Tamanho do serviço, em pontos de função.
Nível de serviço esperado	IEO Desejável: 0% (zero por cento) IEO Aceitável: até 10% (dez por cento) IEO Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	IEO Desejável: nenhuma IEO Aceitável: advertência IEO Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Auditória	Depois de aceite do projeto

19.10. Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte do **CONTRATANTE**.

19.11. Reincidentes de não conformidades ou de erros de operação (indicadores 2 e 3) na homologação de uma única OS Eventual acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, em conformidade com o Art.58, inciso IV, da Lei

8666/93.

- 19.12. Novos indicadores poderão ser criados pelo **CONTRATANTE**, seguindo o modelo aqui apresentado, desde que informados à **CONTRATADA**.
- 19.13. Novos indicadores somente serão válidos para OS ainda não recebidas pela **CONTRATADA**.
- 19.14. As penalidades de novos indicadores nunca serão superiores a 5% (cinco por cento) do valor da OS.
- 19.15. As penalidades previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta.
- 19.16. A validação das entregas e o aceite pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros posteriormente identificados, pela qualidade técnica e pela segurança dos trabalhos desenvolvidos, aplicando-se cumulativamente as proteções contra os vícios da atividade de consumo fixadas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLAUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das partes, por toda a legislação federal as Lei 8.666/93 e 10.520/10 aplicável, da Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e ainda regular serão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato até 10 (dez) dias ao de sua assinatura.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.2. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 08/2017, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.
- 22.3. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, Belém, PA.
Telefones: (91) 3198-1731/ 3198-1714;

CONTRATADA: Tv. Dom Romualdo de Seixas nº 1476 Ed. Evolution salas 706 e 708, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200. Telefone: (91) 3039-7400;

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir, em âmbito judicial, questões relativas ao presente Edital será uma das varas da fazenda pública da comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e accordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Belém (PA), 20 de outubro de 2017.

Eudézia Martins D'Angelo
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

Geraldo Alves do Nascimento Junior
TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR

Testemunha da CONTRATADA:

1. _____
Nome: *André Arcanjo Santos da Silva*
CPF: *000.000.000-00*

André Arcanjo Santos da Silva
Gerente de Administração
e Serviços

Testemunha da CONTRATANTE:

2. _____
Nome: *ALLYSON ANDRADE BRITO*
CPF: *507.921.382-87*